



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº. 108/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Esperança Nova, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021 Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672 e o Decreto nº 7.716 de 25 de maio de 2021;

**Considerando** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam acolhidas no âmbito do Município de Esperança Nova as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.716/2021 de 25 de maio de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.672/2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 01 a 11 de junho de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, loja de conveniência em postos de combustíveis, e similares de segunda feira a domingo no horário **das 08h00m às 20h00m**, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das **06h00m às 20h00m**.

**§1º** os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

**Art. 4º** Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

**Art. 5º** Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Esperança Nova, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

**§ 1º** O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFIREN – R\$ 127,61 (cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

**Art. 6º** O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras previstas neste decreto serão punidos por desobediência sanitária e estará o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFIREN – R\$ 127,61 (cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

**Art. 8º** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19, também poderão configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 9º** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 05h00m do dia 11 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**EVERTON BARBIERI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
UMUARAMA ILUSTRADO

Em, 03 de Junho de 2021

B3 EPJ2J68